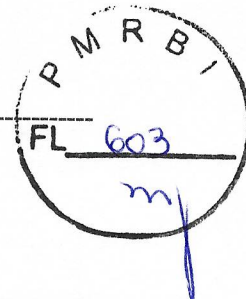


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

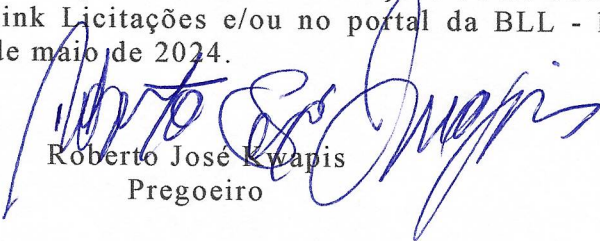
CNPJ 95 587 770/0001-99

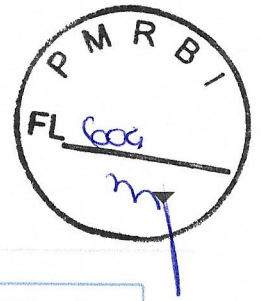
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Aviso de Licitação
Republicação devido a retificação do edital
Pregão Eletrônico n.º. 6/2024-PMRBI
Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º. 14.133/2001, Lei Complementar n.º. 123/2006, Lei Complementar n.º. 147/2014, Lei Complementar n.º. 155/2016, Lei Complementar n.º. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto n.º 212/2023, torna público que às 09:30 horas (horário de Brasília), do dia 21/05/2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, n.º. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, realizará Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - internet, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação escolar para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, na creche, educação infantil, ensino fundamental e APAE. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações e/ou no portal da BLL - <http://bll.org.br>. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de maio de 2024.


Roberto José Kwapis
Pregoeiro



MENU

Licitações

Novo

Pesquisar

Código

1367

* Data de Publicação

26/04/2024

Data de Abertura

21/05/2024

Hora

09:30

Prazo Protocolo

Hora

Nº Processo

Nº Licitação

6

* Tipo

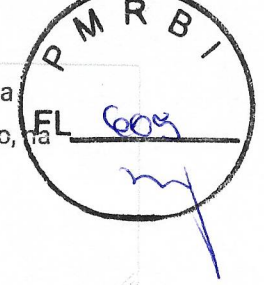
Pregão Eletrônico

* Situação

Em Andamento

* Objeto

Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação escolar para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, creche, educação infantil, ensino fundamental e APAE.



Exibir no Site

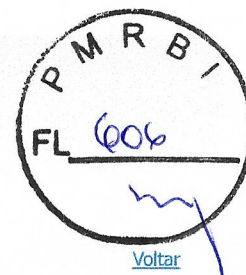
Sim Não

Gravar

Cancelar

Anexar Arquivos

Protocolos



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2024		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	6		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	6/2024		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação escolar para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, na creche, educação infantil, ensino fundamental e APAE.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0600112361000620333390320000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.600.182,50		
Data de Lançamento do Edital	24/04/2024		
Data da Abertura das Propostas	10/05/2024	Data Registro	30/04/2024
NOVA Data da Abertura das Propostas	21/05/2024	Data Registro	07/05/2024
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Sim	Percentual de participação:	0,25
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 94077703972 ([Logout](#))

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2024
EDITAL Nº 003/2024 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em razão da necessidade temporária de contratação de servidor para provimento do cargo de Procurador Jurídico, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital de Abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação temporária, conforme segue:

1. Retifica o "item 1" do EDITAL Nº 002/2024 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO:

ONDE SE LÊ:
"fica prorrogado o período de inscrição do PSS nº 01/2024, item 4.3 do Edital de Abertura nº 001/2024, até às 23:59 do dia 09 de maio de 2024."

LEIA-SE:
"fica prorrogado o período de inscrição do PSS nº 01/2024, item 4.3 do Edital de Abertura nº 001/2024, até às 23:59 do dia 10 de maio de 2024."

2. Os demais dispositivos do Edital de Abertura nº 001/2024 permanecem inalterados.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 07 de maio de 2024.

ADILSON KRUK DA COSTA
Presidente da Comissão

Katgeri
Secretária da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

MEMBRO DA COMISSÃO

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 3/2022-CMRB1
TERCEIRO TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 95.587.700/0001-99, com endereço à Rua Eduardo Dabrecki, nº 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº 949.639.169-01, Contratada: A Empresa ANDRADE & PIMENTEL ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Diego Pinto, nº 1046, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emanuel Pimentel, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 11.047.2024 e CPF/MF nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 2885.284-2/99. DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação de prazo entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e Andrade & Pimentel LTDA por cento (12) doze meses, o qual vigorará de 11/04/2024 a 31/03/2025, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Aviso de Licitação
Replicação devido a retificação do edital
Pregão Eletrônico nº 6/2024-PRB1
Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto nº 212/2023, torna pública que às 09:30 horas (nove e meia), do dia 21/05/2024, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, realizará Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - internet, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação escolar para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, na creche, educação infantil, ensino fundamental e APAE. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações e/ou no portal de BLL - http://bll.org.br. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de maio de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 134/2024
DATA: 02/05/2024

SÚMULA: Nomeia candidata aprovada no Concurso Público 001/2023 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2014 DE 17 DE JUNHO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014, LEI MUNICIPAL Nº 439/2003 DE 11/07/2003 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23/05/2001,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada como servidora pública da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a pessoa infra relacionada para exercer o cargo de provimento efetivo de Rio Bonito do Iguaçu, a pessoa infra relacionada para exercer o cargo de provimento efetivo que especifica, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 01/2020, Edital de Abertura nº 01/2020 de 12/02/2020, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº 13/2022 do Concurso Público nº 01/2020.

ELAINE CRISTINA PEREIRA, com o Cargo de "Bolsista, Nível "A", Referência "1".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 2 de maio de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 136 de 7 de Maio de 2024.
Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Doenças infecciosas virais (15110).

O Senhor Senador Augusto Bovino, Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, localizado no estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

- CONSIDERANDO:
* Que ocorreu alta incidência de casos de dengue Em decorrência do aumento vertiginoso dos casos notificados de dengue clássica (930) e confirmados (108), houve aumento dos gastos com materiais de enfermagem, medicamentos, material de expediente e de limpeza, material gráfico, combustível, exames laboratoriais, despesa com recursos humanos devido a necessidade de contratação de profissionais: Médicos, Enfermeira, Auxiliar de serviços gerais e Farmacêuticos, para atender a demanda no município. Foi Verificado a presença de focos do mosquito transmissor nas áreas (urbana e rural) de todo o Município com índice de infestação elevado.
Fonte: Parecer da Secretaria Municipal de Saúde, informe epidemiológico da SESA (publicado em 22/04/2024) e Parecer de gastos e despesas municipais, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
* Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritor no formulário FIDE anexo a este Decreto;
* Que o parecer da COMDEDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças infecciosas virais (15110).
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEDEC municipal, nas ações de resposta no desastre e reabilitação do dano e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se e convida-se a população voluntária para reforçar as ações de resposta ao desastre a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
* Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para realizar a pronta evacuação;
* Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único: Serão responsabilizado o agente da Defesa Civil e a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de demolição e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre: prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR, em 7 de Maio de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 110/2024
DATA: 03/05/2024

SÚMULA: Nomeia ANA PAULA KAPAZI para exercer a função de Agente de Desenvolvimento nos termos da Lei Complementar nº 046/2014 de 04/11/2014 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046/2014 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014, COMBINADO COM O ART. 85-A DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006,

RESOLVE,
Art. 1º Designar a Sra. ANA PAULA KAPAZI, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, portadora da C/GR nº 8.101.436-1/SESP/PR, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, a partir desta data.

Art. 2º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 046/2014 de 04/11/2014, supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 3 de maio de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 111/2024
DATA: 03/05/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,
CONCEDER

LICENÇA MATERNIDADE de 120 (cento e vinte) dias corridos, à Sra. DERLI ALVES DO DIVINO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Zeladora, compreendendo o período de 26/04/2024 a 23/06/2024, de conformidade com o Artigo 95 da Lei Complementar nº 018/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

A servidora supra mencionada poderá solicitar prorrogação de sua Licença Maternidade pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 031/2013 de 20 de março de 2013.
A prorrogação será garantida à servidora pública municipal, desde que requirira até o final do primeiro mês após o parto ou adoção, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade ou licença a adiante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 3 de maio de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 112/2024
DATA: 03/05/2024

SÚMULA: Finaliza Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024 de servidor público municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 ALTERADA POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR, BEM COMO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999, E

CONSIDERANDO a necessidade de apurar situação disciplinar grave cometida por servidor do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no exercício de suas atribuições;

Considerando que neste caso específico o processo não necessita que seja precedido de Sindicância, vez que se trata de possíveis atos ilícitos praticados por servidor, cuja atuação refere-se a ato gravíssimo;

Considerando o princípio da oficialidade que rege o Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que deve ser assegurado ao indivíduo indistintamente, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, para a defesa de seus direitos, a concreta efetivação do princípio do devido processo legal, disposto no Art. 5º, inciso LIV, de Carta Magna, a qual possui como corolário o princípio do contraditório e da plenitude de defesa, previstos nos termos do Art. 5º, inciso LV do texto Constitucional;

Considerando a normatização do Processo Administrativo Disciplinar, prevista no Artigo 182 e 202 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu (Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001, alterado por legislação posterior);

Considerando a normatização do Processo Administrativo Disciplinar, prevista no artigo 171, 169, 170, parágrafo único; 171; 172; II, III, IV, V, VI, VIII; 173; 174; 175, II, III, e § 1º a § 3º, 180, parágrafo único; e por fim, todo o Capítulo I - Do Processo Administrativo Disciplinar, abaixo transcritos.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - Para os efeitos desta lei:
I - servidora a pessoa legitimamente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
II - servidor o titular de cargo efetivo ou em comissão;

Art. 3º - No termo de processo, assinado pela autoridade competente e pelo servidor, constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições inerentes ao cargo.

Art. 157 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação o cargo;
II - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - ser assíduo e pontual ao serviço;
V - manter conduta compatível com o cargo que ocupa.
X - atender prontamente às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

Art. 158 - O Professor, no que couber, além dos bens constantes do artigo anterior, tem conduta moral e funcional adequada a dignidade profissional devendo:
I - preservar os princípios, os ideais e fins de Educação através de seu desempenho profissional;

II - encaminhar em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processo que acompanhe o progresso científico da educação;
III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
V - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
VII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e de consciência política do educando;

VIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação de categoria profissional;
IX - considerar os princípios pedagógicos da realidade socioeconômica de clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação dos atividades escolares;
XI - garantir, em esfera de sua competência e aplicação do Código de Menores;
XII - disciplina sobre assuntos relacionados a Unidade Escolar que não devem ser divulgados;

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, nos demais estabelecimentos do Magistério Municipal, os dispositivos mencionados nos incisos deste artigo.
Art. 159 - Constitui falta grave do Professor Impedir que o aluno participe das atividades escolares de qualquer natureza de material.

Art. 160 - Ao servidor é proibido:
I - referir-se de modo depreciativo em informações, parecer ou despacho, às autoridades e a atos de administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-lo do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço;

II - manter, sem prévia autorização de autoridade competente, qualquer documento ou objeto de reparação;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do função;

IV - faltar com o decoro no trato com o público.
Parágrafo Único - Aos professores, além das providências estabelecidas nos incisos anteriores, é proibido:
I - aplicar ao educando castigos físicos ou ofensivos ao moralmente;

II - impedir o aluno de assistir aulas sob qualquer pretexto;
Art. 161 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, penal e administrativamente.
Art. 162 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em ação repressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância ou houver condenação a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.
Art. 163 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor nessa qualidade.

Art. 164 - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.
Art. 165 - As sanções civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si.

Art. 166 - São penas disciplinares:
I - advertência;
II - repreensão;
III - multa;
IV - suspensão;
V - destituição de função;
VI - exoneração;
VII - cessação de aposentadoria ou disponibilidade.
Art. 167 - Na aplicação de penas disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade da infração e os danos que ela provierem para o serviço público.
Art. 169 - A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.
Art. 170 - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, e será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.
Parágrafo Único - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigada, neste caso, o servidor, a permanecer em serviço.
Art. 171 - A destituição de função terá por fundamento a falta de execução no cumprimento do dever.
Art. 172 - A pena de exoneração será aplicada nos casos de:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - incompatibilidade pública e escandalosa;
IV - insubordinação grave em serviço;
V - ofensa física em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
VI - aplicação irregular do dinheiro público;